

25/11/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO  
AGTE.(s) : CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL  
ADV.(A/S) : JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)  
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**EMENTA: COMPETÊNCIA. Civil. Originária. Notificação ao Presidente da República. Incompetência do Supremo Tribunal Federal. Feito da competência do juízo federal de primeiro grau. Não conhecimento. Remessa determinada. Agravo improvido. O Supremo Tribunal Federal não tem competência para processar notificação civil ao Presidente da República.**

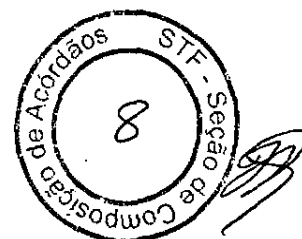
**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em negar provimento ao recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros AYRES BRITTO, JOAQUIM BARBOSA e DIAS TOFFOLI.

Brasília, 25 de novembro de 2010.

Ministro CEZAR PELUSO

Presidente e Relator



**18/08/2010****PLENÁRIO****AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. CEZAR PELUSO</b>
<b>AGTE.(S)</b>	<b>: CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>

### RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator): 1.**

Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou seguimento a “notificação judicial”, nos seguintes termos:

**“DECISÃO: 1.** Trata-se de ‘notificação judicial’, ajuizada pela Confederação do Elo Social Brasil, com base nos arts. 867, do CPC, e 105, da Constituição da República.

A competência originária desta Corte é determinada pelo art. 102, inc. I, da Constituição Federal, que não prevê expedição de mandado de notificação ao Presidente da República, para os fins pretendidos pela requerente.

**2.** Ante o exposto, não conheço do pedido, na forma do art. 21, § 1.º, do RISTF, determinando oportuno arquivamento dos autos.” (fls. 38)

Para embasar o seu pedido de reforma da decisão o agravante alega que este Supremo Tribunal Federal teria competência para notificação do Presidente da República.

Requer seja dado provimento ao agravo regimental para que seja dado seguimento ao pedido de notificação e, caso seja negado provimento a este pedido, seja redistribuído o feito ao juízo competente para a apreciação do pedido formulado.

**PET 4.223 AGR / DF**

**É o relatório.**

18/08/2010

PLENÁRIO

AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223 DISTRITO FEDERAL

VOTO

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):** 1. O recurso é inconsistente.

O artigo 102 da Constituição Federal estabelece as hipóteses de competência originária desta Corte. Em nenhum de seus incisos está prevista competência originária deste Supremo Tribunal Federal para processar notificações judiciais dirigidas ao Presidente da República.

2. Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso e determino, com base no § 1º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a remessa dos autos ao juízo federal de 1º grau de São Paulo, competente para o processamento da causa.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

**AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223**

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO**

AGTE.(S): CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

ADV.(A/S): JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

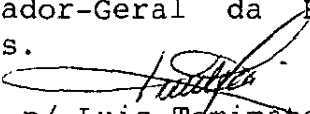
AGDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negando provimento ao recurso e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª Instância, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa, e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário

**AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. CEZAR PELUSO**  
**AGTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL**  
**ADV.(A/S)** : **JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

**VOTO-VISTA**

**O EXMO. SR. MINISTRO GILMAR MENDES:** Trata-se de pedido de notificação judicial requerido por Confederação do Elo Social Brasil, para que o Presidente da República *“expedisse e encaminhasse para sua diretoria nacional de ressocialização sita a Rua Cecília Bonilha nº 147 – São Paulo – Capital – CEP 02919-000 no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de inteiro teor do despacho proferido no ofício ...”*.

O Ministro Cezar Peluso não conheceu do pedido, nos seguintes termos:

*“Trata-se de ‘notificação judicial’, ajuizada pela Confederação do Elo Social Brasil, com base nos arts. 867 do CPC e 105 da Constituição da República.*

*A competência originária desta Corte é determinada pelo art. 102, inc. I, da Constituição Federal, que não prevê expedição de mandado de notificação ao Presidente da República, para os fins pretendidos pela requerente.*

*Ante o exposto, não conheço do pedido, na forma do art. 21,§ 1º, do RISTF, determinando oportuno arquivamento dos autos. (fl. 38)”*.

Dessa decisão, sobreveio a interposição de agravo regimental no qual pugna, em síntese, pela reconsideração da decisão agravada, reforçando que o Supremo Tribunal Federal detém competência para notificar o Presidente da República.

Na Sessão Plenária de 18 de agosto 2010, o eminente relator, Ministro Cezar Peluso, negou provimento ao agravo regimental, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de primeira instância.

Pedi vista dos autos para melhor exame.

**PET 4.223 AgR / DF**

No caso, a notificação do Presidente da República é requerida sem finalidade de caráter penal.

Como cediço, o texto constitucional não prevê competência originária para o Supremo Tribunal Federal proceder à notificação do Presidente da República destituída de caráter penal. Nesse sentido, verifiquem-se os seguintes precedentes, entre inúmeros outros: PET-AgR 1738/MG, rel. min. Celso de Mello, Pleno, *DJ* 1.10.1999; PET-AgR 4092/DF, rel. min. Cármen Lúcia, Pleno, *DJe* 2.10.2009; PET-AgR 4074/DF, rel. min. Cezar Peluso, Pleno, *DJe* 27.6.2008; PET-AgR 4076/DF, rel. min. Ricardo Lewandowski, Pleno, *DJe* 14.12.2007; PET-AgR 4008/DF, rel. min. Cármen Lúcia, Pleno, *DJe* 7.12.2007; PET-AgR 1730/DF, de minha relatoria, Pleno, *DJ* 9.9.2005.

Assim, ante a patente improcedência do pedido, acompanho o eminente Ministro Relator e nego provimento ao agravo.

É como voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NA PETIÇÃO 4.223

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

AGTE.(S): CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

ADV.(A/S): JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

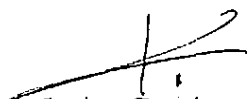
ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negando provimento ao recurso e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª Instância, pediu vista o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, licenciados, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa, e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.08.2010.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), negou provimento ao recurso de agravo. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Dias Toffoli. Plenário, 25.11.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Sandra Cureau.

  
p/ Luiz Tomimatsu  
Secretário